



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 22/2023.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADOS EM RADIODIFUSÃO, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E LAUDOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO DO CANAL FM DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI, CNPJ nº. 49.577.760/0001-55, com sede na Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silvares, em Birigui neste ato, representada pelo Presidente da Câmara, José Luis Buchalla;

CONTRATADA: L.G. LOPES ENGENHARIA LTDA, empresa com sede na Rua México, quadra 5-05, Bairro Terra Branca, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob 09.295.045/0001-05, neste ato representada pelo seu proprietário Luis Gustavo Lopes, brasileiro, engenheiro - CREA 5064003670SP, portador do CPF 299.571.238-90 e do RG 32.885.455-4.

CLÁUSULA II - DO OBJETO - A CONTRATADA se obriga e se compromete com a CONTRATANTE a elaborar projeto de engenharia de radiofusão e laudos relacionados a adequação do licenciamento do canal de FM da Câmara Municipal de Birigui, de conformidade com a proposta apresentada e as especificações abaixo:

a) - Elaboração de projeto técnico de alteração de plano básico de estação transmissora de Rádio FM da Câmara dos Deputados no Canal 222 (92,3 MHz), Classe C, para a localidade de Birigui SP, conforme características técnicas estabelecidas no PBTVD da Anatel; incluindo a elaboração do laudo de vistoria das instalações e solicitação do licenciamento da estação de rádio junto ao sistema Mosaico da Anatel.;

b) - Elaboração de relatório teórico de conformidade sobre a limitação da exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, de acordo com a Resolução 700/18 da Anatel para a Estação de FM da Câmara Municipal de Birigui.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CLÁUSULA III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - A CONTRATADA, por força deste instrumento se obriga a fornecer os serviços especificados na cláusula I, do presente contrato, de acordo com os termos apresentados na proposta de serviço.

CLÁUSULA IV - PRAZO: 02 (dois) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de e terminando em 15 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

CLÁUSULA V - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), a ser pago na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA VI - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com alterações promovidas pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1.994 e 9.648 de 27 de maio de 1.998; Lei Orgânica do Município de Birigüi;

CLÁUSULA VII - RECURSOS FINANCEIROS: As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a dotação do orçamento municipal vigente: 01 - Poder Legislativo - 01.01.01 - Câmara Municipal - 3.0.00.00.00 - Despesas correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicação Direta - 01.031.0001.2001 - Manutenção do Legislativo - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA VIII - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

8.1.1 - Multa de dez por cento (10%) sobre o valor da obrigação não cumprida;

CLÁUSULA IX- DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

9.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

CLÁUSULA X - DOS IMPEDIMENTOS OU FORÇA MAIOR - As multas a que se referem as cláusulas acima somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a entrega, nos prazos assinalados, desde que devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através de órgão competente.

CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS - Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, embalagens, impostos, previdência social, seguros, as de natureza trabalhista, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1 - A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

12.1.1 - Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

12.1.2 - Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, estampadas no art. 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigüi/SP, para serem dirimidas quaisquer dúvidas inerentes ao presente contrato.

E por estarem de acordo, firmam as partes este contrato em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Birigüi, 15 de dezembro de 2.023.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

José Luis Buchalla

Presidente

Câmara Municipal de Birigüi

Luis Gustavo Lopes

Proprietário

L.G. Lopes Engenharia Ltda

Testemunhas:

Luis Fernando Peron,

Edimur Angelo Monteiro Cintra,

Advogado:

Fernando Baggio Barbieri

OAB/SP 258.858.